



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

LEI Nº 1.356 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel, a título oneroso, para construção de Centro Municipal de educação infantil e casas populares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, decretou, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, onerosamente, dois terrenos urbanos com áreas de 1.200,00² (mil e duzentos metros quadrados) e 2.100,00m² (dois mil e cem metros quadrados), ambos localizados no distrito do Ouro Verde do Piquiri.

Parágrafo único. Os imóveis a serem adquiridos, são oriundos de seleção no processo licitatório nº 162/2025 (pregão presencial 52/2025).

Art. 2º O imóvel de 1.200,00m² constitui-se em parte destacada do lote rural nº 41-A, gleba nº 03 da Colônia “A”, no Distrito de Ouro Verde do Piquiri, pertencente a matrícula nº 32.694 do Cartório de Registro de Imóveis de Corbélia, terá como destinação a construção de um CMEI – Centro Municipal de Educação infantil.

Art. 3º O imóvel de 2.100,00m² constitui-se pelos lotes nº 50-D-15, 50-D-16, 50-D-17, 50-D-18, 50-D-19 e 50-D-20 da Colônia “A”, no Distrito de Ouro Verde do Piquiri, pertencentes as matrículas nº 31.667, 31.668, 31.669, 31.670, 31.671, 31.672, todas do Cartório de registro de Imóveis de Corbélia, e terá como destinação a construção de 10 unidades de casas populares, pelo programa Pró Moradia.

Art. 4º O valor total da aquisição é de R\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais) sendo, R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) pelo imóvel de 1.200,00m² e R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais) pelo imóvel de 2.100,00m², que serão pagos diretamente aos proprietários dos imóveis.

Art. 5º A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 14 de outubro de 2025, 65º da Emancipação Política.

THIAGO DAROSS STEFANELLO

Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no DOE 2390 de 14/10/2025, pág. 23-25.

Link direto: <https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1485/ta>